



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 176/2019, que INSTITUI A FICHA LIMPA MUNICIPAL NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **pela REJEIÇÃO.**

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019** de autoria da vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é instituir a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“A Lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendemos como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão. A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 02.07.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 03.07.2019 e encerrou em 09.08.2019, devido ao período de recesso parlamentar. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### ANÁLISE

O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária 176/2019, possui a seguinte redação:

*“Art.1º Fica instituída a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores para cargos comissionados no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife.”*

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da parlamentar, em garantir o princípio da moralidade na Administração Pública, insculpido no art. 37, da Carta Magna, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que a matéria tratada na iniciativa parlamentar versa sobre provimento de cargos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo. Com isso, a proposição inaugura evidente intervenção nas atribuições do Chefe do Poder Executivo. E, por esta razão, **o PL incorre em vício formal de iniciativa**, conforme aduz o inciso III, do artigo 27, da Lei Orgânica de Recife-LOMR, em simetria com a Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

*“Art. 27-Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*II -regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;”*

Porquanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município do Recife reservam para o Chefe do Executivo a *iniciativa* sobre determinadas matérias. É o caso dos Projetos de Lei que disponham sobre provimento de cargos dos



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

servidores. Na nobre tentativa de proteger a moralidade no exercício das funções públicas, a Proposição terminou por interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conferida pela Lei Orgânica do Município do Recife.

Neste sentido, pelos motivos expostos, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 176/2019**, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019 de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SAMUEL SALAZAR  
Vereador/Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de setembro de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo/Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
CHERA  
Membro Suplente

EDUARDO  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente